



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), a ser instalado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 202210866		
PARECER CNE/CES Nº: 654/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202210866, analisa o pedido de credenciamento do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), cumulado com o pedido de autorização do curso superior de Matemática, bacharelado (código e-MEC nº 1608620, Processo e-MEC sob o nº 202211153).

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento do INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA (cód. 26541), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202210866, em 15/08/2022 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Matemática, bacharelado (código: 1608620; processo: 202211153).

2. DA MANTIDA

O INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA (cód. 26541), será instalado na Estrada Dona Castorina, nº 110, bairro Jardim Botânico, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. CEP: 22.460-320.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA (cód. 18277), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.447.568/0001-43, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 21/08/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Receita Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 04/02/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 13/08/2023 a 11/09/2023.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 179533, realizada nos dias de 28/06/2023 a 30/06/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,90
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,80
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	5,00
Conceito Final Contínuo: 4,82	
Conceito Final Faixa: 5	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	5
II - Salas de Aula	5
III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	5
IV - Bibliotecas: infraestrutura	5

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202211153	Matemática, bacharelado	03/08/2023 a 04/08/2023	Conceito: 5,00	Conceito:5,00	Conceito: 4,89	Conceito: 5

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento do INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA (cód. 26541), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado,

1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL. A IES possui um projeto de autoavaliação institucional e uma Comissão Própria de Avaliação (CPA) bem constituída, com o envolvimento de toda comunidade acadêmica e sem a predominância de nenhum segmento. O Planejamento e Avaliação Institucional estão bem consolidados na IES. O projeto de avaliação institucional da IES descreve instrumentos de coletas diversificados para toda comunidade acadêmica e considera as particularidades de todos os segmentos no tocante ao mecanismo e objetos de análise. Percebe-se um engajamento dos professores com sentimento de pertencimento à IES. O projeto de autoavaliação institucional da IES prevê a participação de toda comunidade acadêmica, análise analítica, qualitativa e quantitativa de seus resultados, bem como a divulgação dos resultados no site da IES visando sensibilização e apropriação de seus resultados por todos os segmentos da comunidade acadêmica.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. A missão, objetivos, metas e valores da IES foram detalhados em seu PDI e estão relacionadas com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa da IES. Também são apresentadas as práticas sugeridas para atendimento especializado, considerando alunos com deficiências de forma a permitir o acesso às atividades acadêmicas e administrativas com equidade de condições. As definições de políticas e práticas de pesquisa e Iniciação científica a serem realizadas pela instituição têm previsão de bolsas que visam motivar o desenvolvimento da pesquisa. Além disso, a IES pretende abordar a diversidade e os direitos humanos com vista para uma formação humanista com capacidade crítica estimulando pensamento sobre problemas morais e éticos em suas atividades curriculares. A IES demonstrou preocupação com o desenvolvimento econômico e com a responsabilidade social com proposição de estratégias de inclusão para diferentes públicos, contudo não foram detalhadas as ações de empreendedorismo articuladas com os objetivos e valores da IES e nem a promoção de ações inovadoras.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS. A IES apresenta ações acadêmico-administrativas para Pesquisa e Iniciação Científica e de Extensão, todas alinhadas com as políticas institucionais, disponibiliza recursos próprios para programas de bolsas, bem como a possibilidade de recursos de agências de fomento externas. Apresenta uma proposta de nivelamento e acompanhamento dos discentes deste seu ingresso até a conclusão do curso, mantendo também uma política de acompanhamento dos egressos. A IES estimula a participação de docentes, discentes e técnicos-administrativos em eventos e congressos no âmbito local, nacional e internacional para divulgação de trabalhos científicos, estimula a disseminação da produção acadêmica em Revistas nacionais e internacionais com fomento próprio, bem como a previsão de criação de uma Revista própria. Existe um programa regular de incentivo à capacitação e qualificação docente e técnico-administrativo, também com fomento da própria IES.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO. O IMPA dispõe de políticas de gestão claras e coerentes com sua missão e expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional, possuindo ações para a capacitação e qualificação docente e técnico-administrativo com fomento próprio. Na avaliação presencial, a comissão pode

verificar o engajamento dos docentes, técnicos-administrativos e direção para a concretização da implantação do curso de graduação, adotando práticas inovadoras, levando em conta aspectos relacionados à sustentabilidade financeira. O PDI apresenta a estrutura administrativa da IES, sendo previsto a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados na composição do Conselho Superior. Quanto à sustentabilidade financeira, a longo prazo, será viabilizada pelos resultados obtidos na formação de recursos humanos, permitindo o envolvimento de instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, em apoio à continuidade do projeto. O planejamento orçamentário permite a aplicação de recursos na manutenção de um corpo docente qualificado, no apoio aos discentes, na implementação e atualização dos equipamentos de laboratórios, no acesso a acervos bibliográficos atualizados.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA. As instalações administrativas são adequadas e apresentam recursos tecnológicos diferenciados. A biblioteca se destaca pela sua estrutura, utilização de dispositivos inovadores e a atualização permanente do acervo com base no número de vagas autorizadas para o curso e a quantidade de exemplares por título. Os laboratórios são adequados para as práticas de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Os recursos de tecnologias de informação e comunicação são adequados para as necessidades institucionais acadêmico-administrativas de acessibilidade comunicacional. As salas de aula foram projetadas para atender às necessidades acadêmicas dos docentes e contribuir para a qualidade do ensino oferecido pelo instituto. São espaços adequados para o planejamento e preparação das aulas, incentivando a convivência e a troca de experiências entre os professores. Os auditórios foram totalmente modernizados e são adequados para as demandas acadêmicas da instituição. As salas dos professores foram projetadas para incentivar a convivência e a troca de experiências entre os docentes, além de proporcionar um ambiente adequado para o planejamento e preparação das aulas. Os espaços para atendimento aos discentes foram projetados de forma a possibilitar a implementação de diversas formas de atendimento, visando atender às necessidades dos estudantes. Os espaços de convivência foram projetados para atender às necessidades institucionais e ao número de vagas previsto, levando em consideração a adequação às atividades e a interação entre os membros da comunidade acadêmica. As instalações sanitárias atendem às necessidades institucionais, considerando sua adequação, às condições de limpeza e segurança, a acessibilidade, o plano de avaliação periódica dos espaços, o gerenciamento patrimonial e a existência de banheiros familiares e fraldários. Todos os espaços destinados para as atividades acadêmico-administrativas contam com recursos tecnológicos, como climatização, iluminação, wi-fi e computadores, além de oferecerem conforto, segurança e comodidade. O instituto não utilizará nas práticas metodológicas nenhum ambiente virtual de aprendizagem.

Da análise dos autos, conclui-se que o INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA (cód. 26541), possui condições "muito boas" de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser

atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

[...]

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Matemática, bacharelado (código: 1608620; processo: 202211153), apresentou um projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Matemática, bacharelado (código: 1608620; processo: 202211153), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA (cód. 26541), a ser instalado na Estrada Dona Castorina, nº 110, bairro Jardim Botânico, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. CEP: 22.460-320, mantido pela ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE

MATEMÁTICA PURA E APLICADA (cód. 18277), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Matemática, bacharelado (código: 1608620; processo: 202211153), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, este Relator acolhe a sugestão de deferimento dos pleitos em comento, e submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), a ser instalado na Estrada Dona Castorina, nº 110, bairro Jardim Botânico, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Matemática, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente